



Prefeitura Municipal
JUSSARA

EU AMO ... EU CUIDO.

2012 - 2016

Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000

Telefax 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.128/0001-38

www.jussara.go.gov.br

LEI Nº 795

DE 14 DE AGOSTO DE 2015



“Dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Jurídica do Município, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão que o representa judicial e extrajudicialmente, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos e o resguardo da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- III – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- IV – auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

Parágrafo único - Em casos especiais e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário e interesse público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, a Procuradoria submeterá o assunto ao (a) Prefeito(a), a quem caberá decidir pela contratação, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

